



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 246/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E REVOGA O DECRETO Nº 216/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

CONSIDERANDO:

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando o decreto de situação de emergência a nível Estadual por meio do Decreto 4593-R/2020 e a nível Municipal nº 087/2020;

Considerando o que dispõe os Decretos Estaduais nº 4632-R e nº 4636-R e Portarias da SESA nº 068-R e 100-R, que disciplinam o funcionamento do comércio no âmbito do Estado do Espírito Santo,

Considerando os termos da Notificação Recomendatória de nº 042/2020, expedida pela Promotoria de Justiça de Santa Teresa;

Considerando ainda, os termos da Notificação Recomendatória expedida pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória ES;

Considerando que ambas as notificações acima citadas, possuem caráter premonitório e, em caso de descumprimento, poderá acarretar prejuízos judiciais ao Município de Santa Teresa;

Considerando a necessidade de adequar o Decreto Municipal as regras impostas pelo Estado do Espírito Santo aos Municípios;

Considerando as deliberações do Comitê Intersetorial, criado pelo Decreto 087/2020 e nomeado através da Portaria nº 069/2020, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2020.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 1.º Revoga o Decreto nº 216/2020.

Art. 2.º Por deliberação do Comitê Intersectorial, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e restaurantes de acordo com as regras editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, da seguinte forma:

I - Comércio em Geral:

- a) Segunda-feira a Sexta-feira: 09:00 às 15:00 horas;

II - Restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares, exceto bares:

- a) Segunda-feira a Sexta-feira: 10:00 às 18:00 horas;
- b) Sábado: 10:00 às 16:00 horas.

III - Prestadores de serviços:

- a) Segunda-feira a Sábado: sem limitação de horário

§ 1.º Em relação aos ambulantes de alimentação de consumo imediato, fica autorizado, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata, regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias previstas na legislação em vigor, sem limitação de horário.

§ 2.º Ficam excetuados das disposições desta Artigo o funcionamento de farmácias, laboratórios de análises clínicas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebidas, supermercados, mercearias, hortifruti e padarias, lojas de cuidados animais, lojas de insumos agrícolas, funerárias, serviços de internet e manutenção de rede, postos de combustíveis, borracharias, mecânicas, auto elétricas e serviços de lava jato, escritórios de contabilidade e prestadores de serviços essenciais.

§ 3.º Fica autorizado o funcionamento de Cartórios, indústrias e obras de construção civil.

§ 4.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar rigorosamente as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 5.º A autorização de funcionamento das atividades comerciais pode ser revista a qualquer tempo, observando a dinâmica, as alterações de protocolos da pandemia e os indicadores de monitoramento Municipal, além do mapeamento de risco da COVID-19 no Estado do Espírito Santo e no Município de Santa Teresa, nos termos do Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4636 de 19/04/2020 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Portarias da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, editadas ou que vierem a ser editadas.

Art. 3.º Continuam suspensas a realização das seguintes atividades:

I - Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;

II - Serviço de bufet e aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e outros relacionados a eventos;

III - Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente;

IV - Shows, apresentações artísticas e bailes;

V – Clubes recreativos, cachoeiras, pesque e pague e similares;

VI – Bares.

Art. 4.º Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, cinemas e qualquer aglomeração de pessoas, até ulterior deliberação.

Art. 5.º Fica proibido o comércio ambulante de qualquer natureza no Município de Santa Teresa, exceto os regulamentados pelo Decreto Municipal nº 290/2019.

Parágrafo Único. Para efeito do *Caput* deste Artigo, fica compreendido como comércio ambulantes, a comercialização de quaisquer produtos em vias e praças públicas.

Art. 6.º As empresas que operam com transporte de passageiros deverão dar continuidade a seus serviços, devendo observar as regras da Vigilância Sanitária, como circulação com janelas abertas, número reduzido de passageiros, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da lotação e medidas de higienização.

Art. 7.º Todas as orientações, restrições e esclarecimentos aos estabelecimentos comerciais e à poluição estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.santateresa.es.gov.br/coronavirus

Art. 8.º Os estabelecimentos comerciais deverão fiscalizar e permitir a entrada e permanência de apenas uma pessoa do núcleo familiar no mesmo, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

restaurantes, lanchonetes, casas de chá, lancherias e similares e ainda quando necessária a presença de mais de uma pessoa da família para o atendimento.

Art. 9.º Deverão ser observadas as normais abaixo para atendimento dos protocolos sanitários e administrativos de segurança para a pandemia da COVID-19, sendo de responsabilidade do cidadão e dos estabelecimentos o cumprimento nas normas no Município de Santa Teresa:

I – dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos *in natura*;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) usar máscara para circulação em todo o território do Município de Santa Teresa; e
- f) não promover e não participar de atividades de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, incluindo a residência, que possam aglomerar pessoas ou que possam contrariar as orientações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Município de Santa Teresa.

II - das comunidades e famílias:

- a) não realizar encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa;
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
- d) evitar que membros do grupo familiar menores de 12 (doze) anos e de pessoas acima de 60 (sessenta) anos circulem pela cidade e frequentem estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.
- e) não realizar e não participar de eventos festivos de qualquer natureza;
- f) não realizar ou participar de festas, churrascos ou quaisquer outros encontros que possam gerar aglutinação de pessoas, inclusive os eventos familiares ou eventos de amigos;
- g) não frequentar bens públicos de uso comum, dentre os quais se destacam as unidades/parques municipais e as praças públicas, para práticas desportivas ou quaisquer outras atividades de lazer.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10. As deliberações do Comitê Intersetorial, bem como deste Decreto, não afasta a autonomia do Chefe do Poder Executivo Municipal e poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual e Municipal.

Art. 11. As disposições do presente Decreto serão objeto de fiscalização rigorosa pela Vigilância Sanitária Municipal, sendo o seu descumprimento objeto de multa e interdição do estabelecimento, conforme disposto na Lei 1.158/1994 – Código Sanitário do Município de Santa Teresa.

Art. 12. Ficam mantidos os termos do Decreto Municipal nº 158/2020, que trata da proibição de consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 13. Em casos omissos, deverão ser reportadas as normas editadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo em Decretos e Portarias.

Art. 14. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de julho de 2020.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL**